



LEI Nº 2.214 DE 21 DE JULHO DE 2005
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – CMDM
REGIMENTO INTERNO
CAPÍTULO I

Da Natureza e da Competência do Conselho
Seção I: Da Natureza do Conselho:

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher- CCDM, criado pela Lei nº 2.214 de julho de 2005, é órgão colegiado de caráter deliberativo, consultivo, formulador e fiscalizador das políticas para as mulheres, vinculado a Secretaria de Desenvolvimento Social tendo como objetivo contribuir para formular e propor diretrizes das ações governamentais voltadas a promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle social de políticas públicas de forma a assegurar a participação integral da mulher em todas as instâncias da sociedade e o respeito dos seus direitos na perspectiva de gênero raça e etnia com vistas à cidadania.

Seção II: Da Competência do Conselho:

Art. 2º Compete ao Conselho:

- I- participar da formulação de diretrizes para as políticas públicas de igualdade de gênero;
- II- propor critérios para aplicação de recursos e acompanhar a elaboração das propostas e orçamento anual do Município, diretrizes orçamentárias e plano Plurianual, com vistas à implementação das políticas públicas de igualdade de gênero;
- III - sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminação e estimulem a violência contra as mulheres;
- IV- definir e desenvolver mecanismos e instrumentos para participação e controle social sobre as políticas públicas para as mulheres;
- V- promover a articulação com outros conselhos para discussão da política municipal de igualdade de gênero;
- VI- participar da coordenação e organização, a cada 3 (três) anos, da Conferência Municipal de Políticas Públicas para as mulheres;



LEI Nº 2.214 DE 21 DE JULHO DE 2005

VII- denunciar e receber denúncias relativas à discriminação contra as mulheres e violação dos seus direitos, encaminhando-as aos órgãos e/ou serviços competentes para providências cabíveis, acompanhando os procedimentos pertinentes;

VIII- analisar e dar parecer sobre planos, programas e políticas municipais, referentes aos direitos das mulheres;

IX- opinar nos projetos de lei do Poder Executivo que tenham implicações sobre os direitos das mulheres

X- solicitar aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais, informações, cópias de documentos e de expedientes ou processos administrativos, quando obedecidas às exigências legais;

XI- monitorar, analisar e apresentar recomendações em relação ao desenvolvimento de programas, ações governamentais e recursos públicos com vista a implementação de políticas para a igualdade de gênero;

XII- propor estratégias de acompanhamento, avaliação e fiscalização, bem como a participação no processo deliberativo de diretrizes das políticas de igualdade para as mulheres, desenvolvidas em âmbito municipal;

XIII- apoiar a Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para a Mulher na articulação com outros órgãos da administração pública municipal, além de órgãos estaduais e federais;

XIV- articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, não representados no CMDM, visando a incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e o intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos da mulher;

XV- articular-se com os movimentos de mulheres, Conselho Nacional, Estaduais dos direitos da Mulher e outros conselhos setoriais para ampliar a cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de implementação de ações para a igualdade, equidade de gênero e fortalecimento do processo de controle social;

XVI- elaborar, aprovar e modificar seu regimento interno;

XVII- criar comissões setoriais



LEI Nº 2.214 DE 21 DE JULHO DE 2005
CAPÍTULO II

Da Composição e da Estrutura do Conselho

Seção I: Da Composição do conselho

Art. 3º - O CMDM será constituído de 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, de forma paritária entre o Poder Público Municipal e a sociedade civil;

I- 05 (cinco) representantes do Poder Público Municipal, sendo 01 (um) representante de cada órgão ou entidade abaixo nomeada, indicados pelo titular da respectiva pasta:

a)-Secretaria de Desenvolvimento Social

b)-Fundação Cultural

c)-Secretaria de Saúde

d)-Secretaria de Educação

e)Secretaria de Agricultura

II - A representação da sociedade civil será feita por entidades ou organizações não governamentais legalmente constituídas (que possuam estatutos sociais devidamente registrados) e que comprovam atuação direta no município.

III - A escolha das entidades e organizações não-governamentais, representantes da sociedade civil ocorrerá em Assembleia e estas, no prazo de 10 (dez) dias, indicarão seus representantes e suplentes, as quais serão nomeadas pelo chefe do Poder Executivo.

IV- As assembleias para escolha das entidades ou organizações representantes da sociedade civil no Conselho, exceto a primeira, serão convocadas pela Mesa da Diretora, com antecedência mínima de quinze dias.

V - O edital de convocação da assembleia para escolha das entidades ou organizações não-governamentais conterà:

a) - o prazo e o local para credenciamento das entidades;

b) - os documentos necessários para o credenciamento;

c) - o local, dia e hora da assembleia.



LEI Nº 2.214 DE 21 DE JULHO DE 2005

VI - O mandato das conselheiras será de quatro anos, permitida uma recondução.

VII - A entidade ou órgão governamental será excluído do CMDM em caso de faltas injustificadas em 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas;

Seção II: Da Estrutura do Conselho

Art. 4º - O CCDM terá a seguinte estrutura:

1- Plenária Geral, instância máxima do Conselho, formada por conselheiras esuplentes;

II- Mesa Diretora, composta pela presidenta, vice-presidenta, secretária e tesoureira. III - Comissões Setoriais, Permanente e Especiais. « é

Parágrafo único - A Plenária geral poderá deliberar, se entender necessário, pela criação de Secretaria Executiva.

CAPÍTULO III

Da Natureza, Competência e do Funcionamento da Plenária Geral:

Seção: Da Natureza da Plenária Geral

Art. 5º Compete a Plenária Geral: |

| - identificar, discutir e aprovar as prioridades, estimulando e orientando as atividades e investimentos em prol das políticas que promovam os direitos da mulher;

II - discutir e aprovar propostas para as diretrizes gerais da política municipal dos direitos da mulher;

III - aprovar pareceres e propostas encaminhadas pela Mesa Diretora e Comissões Setoriais;

IV - receber e examinar denúncias relativas à situação de discriminação, exploração e violência contra mulher e encaminhar aos órgãos e instituições competentes exigindo providências efetivas:

V - Criar Comissões Setoriais;



LEI Nº 2.214 DE 21 DE JULHO DE 2005

VI - Manter canais permanentes de diálogo e atuação com movimentos de mulheres, aprovando as ações e iniciativas das entidades e dos grupos autônomos, sem contudo, interferir no conteúdo e orientação de suas atividades;

VII - desenvolver programas e projetos em diferentes áreas de atuação, no sentido de incentivar a participação social e política da mulher.

Seção II: Do Funcionamento da Plenária Geral

Art. 6º - A Plenária Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por convocação da Mesa Diretora.

§ 1º Excepcionalmente, havendo necessidade e, na omissão da Mesa Diretora, as conselheiras, poderão convocar reunião extraordinária, por requerimento subscrito por mínimo 50% mais 1 dos integrantes do Conselho.

§ 2º A convocação para reunião ordinária deverá ser feita com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas e as convocações para as reuniões extraordinárias com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, respeitando horário convencionado das reuniões ordinárias, indicando a pauta específica a ser tratada.

Art. 7º - Somente contarão com direito a voto nas deliberações do CMDM: I - conselheiras titulares;
II - conselheiras suplentes no exercício da titularidade.

§ 1º A substituição de uma conselheira titular, em plenária, somente poderá ser feita por uma suplente formalmente indicada junto ao Conselho;

§ 2º Em caso de empate nas decisões, a presidenta exercerá o voto de qualidade;

§ 3º As reuniões ordinárias terão calendário definido pela plenária no início de cada ano.

Art. 8º As decisões tomada pelo CMDM, contarão com ampla e sistemática divulgação, sendo que os temas tratados pela Plenária, pela Mesa Diretora e pelas Comissões Setoriais, serão lavrados no respectivo livro de atas, garantindo o acesso a qualquer pessoa.

CAPÍTULO IV



LEI Nº 2.214 DE 21 DE JULHO DE 2005
Da Natureza e da Competência da Mesa Diretora
Seção I: Da Natureza da Mesa Diretora

Art. 9º - A Mesa Diretora será constituída pela Presidenta, Vice-Presidenta, Secretária e Tesoureira, escolhidas entre as conselheiras titulares.

Parágrafo Único. A Mesa Diretora será composta entre as conselheiras representantes dos órgãos governamentais e de entidades ou organizações não governamentais de forma paritária.

Art. 10 - A mesa diretora será eleita pela Plenária Geral convocada especialmente para esse fim com mandato de um ano.

Seção II: Da Competência da Mesa Diretora

Art. 11 Compete a Mesa Diretora:

I - dirigir a Plenária Geral;

II - coordenar audiências públicas;

III - encaminhar as decisões e resoluções da Plenária Geral; IV

- representar o CMDM todas as instâncias;

V - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho.

Parágrafo Único. A Mesa Diretora reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês e extraordinariamente sempre que necessário.

CAPÍTULO V

Da Competência da Presidência, da Vice-Presidência, da Secretária e Tesoureira

Seção I: Da Presidência

Art. 12 - O Compete a Presidenta do CMDM:

I - representar o Conselho;



LEI Nº 2.214 DE 21 DE JULHO DE 2005

II - organizar o uso da palavra durante as sessões do Conselho;

III - analisar e encaminhar apresentações de matérias nas reuniões do Conselho por pessoas que não seja conselheiras;

IV - submeter a votação as matérias a serem decididas pela Plenária, cabendo-lhe o voto de qualidade em caso de empate;

V - assinar as deliberações do Conselho e atos relativos ao seu cumprimento;

VI - submeter a apreciação da Plenária o calendário de atividades e os relatórios do Conselho;

VII - encaminhar ao (a) Prefeito (a) e demais autoridades representativas as reivindicações do CMDM, solicitando as providências necessárias;

VIII - representar o CMDM podendo, delegar essa representação as componentes da Diretoria ou as demais conselheiras conforme indicações e deliberação da plenária;

IX - zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento, adotando, para esse fim as providências que se fizerem necessárias.

Art. 13 - Compete a Vice-Presidenta:

I - Auxiliar a Presidenta no cumprimento de suas atribuições;

II - Substituir a Presidenta em suas faltas ou impedimentos e sucedê-la em caso de vacância.

Art. 14 - Compete a Secretária:

I - Dar conhecimento a Plenária, no início de cada reunião, da ata das anteriores das correspondências recebidas e enviadas pelo CMDM;

II - acompanhar e monitorar a organização dos trabalhos de secretaria, os registros e os documentos do Conselho;

III - redigir atas e correspondências do Conselho.

Art. 15 - Compete a Tesoureira:

I - Auxiliar a Secretária no cumprimento de suas atribuições;



LEI Nº 2.214 DE 21 DE JULHO DE 2005

II - Substituir a Secretária em suas faltas ou impedimentos e sucedê-la em caso de vacância.

Seção II - Da Competência das Conselheiras

Art. 16 - Compete as Conselheiras do CMDM:

I - comparecer as plenárias, e quando das faltas, justificá-las por escrito, até a data da próxima plenária;

II - assinar lista de presenças das plenárias a que comparecer,

III - solicitar a Mesa Diretora, inclusão na agenda dos trabalhos, de assuntos que deseja discutir;

IV - propor convocação de sessões extraordinárias;

V - votar e ser votada para cargos do CMDM;

VI - requisitar a Secretaria do Conselho e solicitar aos demais membros do Conselho todas as informações necessárias para o desempenho de suas atribuições;

VII - fornecer a Mesa Diretora todos os dados e informações que tenham acesso ou que se situem nas respectivas áreas de sua competência, sempre que o julgar importante para o Conselho ou quando solicitada pelos demais e membros;

VIII - propor a criação de comissões, indicarem nomes para as mesmas e delas participar;

IX - exercer atribuições no âmbito de sua competência, ou outras funções designadas pela plenária;

Seção IV - Das Comissões setoriais

Art. 17 - Para auxiliar a Mesa Diretora no cumprimento de suas tarefas e assessorar a Plenária, poderão ser constituídas comissões setoriais, guardada a paridade, entre representantes de entidades titulares e suplentes.

§ 1º As Comissões Setoriais deverão fornecer subsídios para formulação ou fortalecimento de políticas públicas referentes aos direitos das mulheres.

§ 2º Cada comissão terá uma relatora que colocará os respectivos pareceres em pauta para



LEI Nº 2.214 DE 21 DE JULHO DE 2005

apreciação da Plenária.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 - O exercício de qual cargo nos órgãos do CMDM não terá remuneração, sendo considerados, porém, como de serviço público relevante.

Art. 19 - O pessoal técnico e administrativo necessário ao funcionamento dos órgãos e unidades de que trata este Regimento, serão requisitados dos quadros de pessoal da administração direta ou indireta, por indicação da Plenária Geral e solicitação da Presidenta do CMDM; aos titulares dos respectivos órgãos Municipais.

Art. 20º As despesas necessárias a implantação e funcionamento da estrutura criada por este Regimento ocorrerão por conta de recursos provenientes de dotações orçamentárias do Prefeito.

Art. 21 - Os casos omissos e às dúvidas surgidas nas aplicações do presente Regimento serão resolvidas pela plenária Geral do CMDM.

Art. 22º O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Quixadá, 24 de junho de 2021

Luana Martins de Moraes
Luana Martins de Moraes

Presidente do CMDM

Gestão 2021/2023